

II

(Actos aprovados ao abrigo dos Tratados CE/Euratom cuja publicação não é obrigatória)

DECISÕES

CONSELHO

**DECISÃO DO CONSELHO
de 8 de Dezembro de 2008
que altera o Regulamento Interno do Conselho**

(2008/945/CE, Euratom)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o primeiro parágrafo do n.º 3 do artigo 207.º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o n.º 3 do artigo 121.º,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o n.º 1 do artigo 28.º e o n.º 1 do artigo 41.º,

Tendo em conta o n.º 2 do artigo 2.º do anexo III do Regulamento Interno do Conselho⁽¹⁾,

Considerando o seguinte:

(1) O n.º 5 do artigo 11.º do Regulamento Interno do Conselho (a seguir designado por «Regulamento Interno») dispõe que, sempre que o Conselho tomar uma decisão que exija maioria qualificada, e se um membro do Conselho o solicitar, verificar-se-á se os Estados-Membros que constituem essa maioria qualificada representam, pelo menos, 62 % da população total da União Europeia, calculada de acordo com os números de população constantes do artigo 1.º do anexo III do Regulamento Interno.

(2) O n.º 2 do artigo 2.º do anexo III do Regulamento Interno, relativo às normas de aplicação das disposições

relativas à ponderação dos votos no Conselho, dispõe que, com efeitos a contar de 1 de Janeiro de cada ano, o Conselho adapte, de acordo com os dados disponíveis no Serviço de Estatística das Comunidades Europeias em 30 de Setembro do ano anterior, os números constantes do artigo 1.º do referido anexo.

(3) O Regulamento Interno deverá, pois, ser alterado em conformidade para o ano de 2009,

DECIDE:

Artigo 1.º

O artigo 1.º do anexo III do Regulamento Interno passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

Para efeitos de aplicação do n.º 4 do artigo 205.º do Tratado CE, do n.º 4 do artigo 118.º do Tratado Euratom, assim como do terceiro parágrafo do n.º 2 do artigo 23.º e do n.º 3 do artigo 34.º do Tratado UE, a população total de cada Estado-Membro, para o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2009, é a seguinte:

Estado-Membro	População (× 1 000)
Alemanha	82 217,8
França	63 753,1
Reino Unido	61 224,1
Itália	59 619,3

⁽¹⁾ Decisão 2006/683/CE, Euratom do Conselho, de 15 de Setembro de 2006, que adopta o Regulamento Interno do Conselho (JO L 285 de 16.10.2006, p. 47).

Estado-Membro	População (× 1 000)
Espanha	45 283,3
Polónia	38 115,6
Roménia	21 528,6
Países Baixos	16 405,4
Grécia	11 213,8
Bélgica	10 666,9
Portugal	10 617,6
República Checa	10 381,1
Hungria	10 045,4
Suécia	9 182,9
Áustria	8 331,9
Bulgária	7 640,2
Dinamarca	5 475,8
Eslováquia	5 401,0
Finlândia	5 300,5
Irlanda	4 401,3
Lituânia	3 366,4
Letónia	2 270,9
Eslovénia	2 025,9

Estado-Membro	População (× 1 000)
Estónia	1 340,9
Chipre	789,3
Luxemburgo	483,8
Malta	410,3
Total	497 493,1
limiar (62 %)	308 445,7».

Artigo 2.º

A presente decisão produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009.

Artigo 3.º

A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 8 de Dezembro de 2008.

*Pelo Conselho
O Presidente
B. KOUCHNER*